

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

**Da: Secretaria de Infraestrutura
PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido projeto se faz necessario para garantir a correta manutenção do pavimento e acessos, através da abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços especificados no projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 01 de março de 2021



Luiz Ferreira da Silva
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** O referido projeto se faz necessario para garantir a correta manutenção do pavimento e acessos, através da abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços especificados no projeto.

2. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Escopo: Este documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condicionantes mínimas para elaboração do Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, localizado Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes - Bloco 09 - Jardim Veraneio CEP: 79031-901, coordenadas: 20°26'36.9"S 54°33'42.4"O.

2.2. DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

2.2.2. O referido projeto deve conter:

- Projeto de dimensionamento de pavimento em CBUQ, incluindo mapeamento e paginação de recuperação e especificação de nova capa;
- Projeto de recomposição de calçada e canteiro, atendendo as normas de acessibilidade;
- Projeto de construção de acesso, incluso dimensionamento da base e pavimento;
- Elaboração de orçamento e cronograma;
- Memorial descritivo e quantitativo dos materiais;
- ART do Projeto;
- Levantamento topográfico.

2.3. O projeto seguirá as normas ABNT.



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

2.4. O prazo para entrega do projeto pronto deverá ser de no máximo **04 (quatro)** meses a contar da assinatura do contrato.

3. VALOR MÁXIMO PERMITIDO

3.1. O valor máximo permitido para a execução dos serviços será o obtido através de pesquisa de mercado, sendo no mínimo 03 (três).

3.2. Nos preços deverão constar, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da ALEMS:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo fica facultada à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos projetos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa - MS.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do



Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

11.1.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica ou Física no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;

11.1.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do responsável técnico da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;

11.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU/MS, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. As informações inerentes a esta contratação, poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

Campo Grande - MS, 01 de março de 2021



Luiz Ferreira da Silva
Secretário de Infraestrutura da ALEMS



**Projeto de recapeamento e recomposição do
pavimento do estacionamento e acessos**

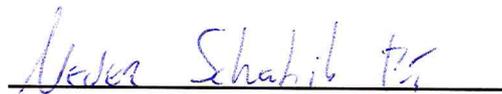
A Secretaria de Infraestrutura solicita projeto para solucionar as demandas da situação atual do estacionamento privativo dessa casa de leis.

O referido projeto deve conter:

- Projeto de dimensionamento de pavimento em CBUQ, incluso mapeamento e paginação de recuperação e especificação de nova capa.
- Projeto de recomposição de calçada e canteiro, atendendo as normas de acessibilidade.
- Projeto de construção de construção de acesso, incluso dimensionamento da base e pavimento.
- Elaboração de orçamento e cronograma.
- Memorial descritivo e quantitativo dos materiais.
- ART do Projeto.
- Levantamento topográfico.

Baseados em visita ao local e nos arquivos de plantas fornecidos, os orçamentos obtidos para a elaboração dos projetos seguem anexos.

Campo Grande - MS, 23 de fevereiro de 2021



Neder Schabib Péres
Arquiteto e Urbanista CAU A66811-7



COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de Preços que faz a empresa JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ 11.454.795/0001,24, estabelecida à Rua Pres. Juscelino Kubitschek, 871 – Sala 12, Coqueiral, na cidade de Cascavel-PR, conforme condições e quantidades estabelecidas no Lay-out, para os serviços a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO EM CBUQ, INCLUSO MAPEAMENTO E PAGINAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE NOVA CAPA	m ²	4.003,28	4,65	18.615,25
2	PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA E CANTEIRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE	m ²	228,70	7,00	1.600,90
3	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ACESSO, INCLUSO DIMENSIONAMENTO DA BASE E PAVIMENTO	m ²	476,94	7,00	3.338,58
4	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA	m ²	4.708,92	2,00	9.417,84
TOTAL					32.972,57
(Trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 4 meses

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização da prestação do serviço.

Dados da Empresa:

Razão Social: JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ/MF: 11.454.795/0001-24
Inscrição Estadual: 905.06706-08
Inscrição Municipal: 9348600
Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 871 – Sala 12 – Coqueiral
CEP: 85.807-440 - Cascavel-PR
Telefone/celular: (45) 99981-4105
E-mail: licitacao3@impulsare.com.br

Cascavel-PR, 11 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA
VASCONCELOS
LESSIO:04114461930

Astirado digitalmente por ANA PAULA
VASCONCELOS LESSIO:04114461930
DN: cn=ANA PAULA VASCONCELOS
LESSIO:04114461930, o=PR, ou=ICP-BRASIL,
ou=20085105000108,
email=LICITACAO3@IMPULSARE.COM.BR
Data: 2021.02.11 14:05:51 -0300

Eng. Civil Ana Paula Vasconcelos
CREA-PR 89945/D
Resp. Técnica



comercial@rdengenharia.eng.br
www.rdengenharia.eng.br

Prezado Neder Schabib Péres,

É com grande satisfação que encaminhamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para contratação de serviços de engenharia.

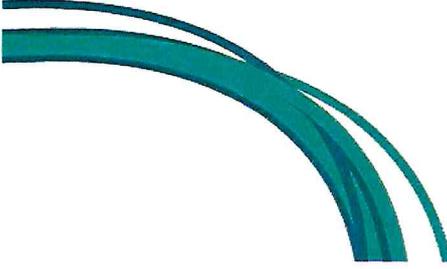
Agradecemos a oportunidade da nossa participação e temos total confiança que o Office BIM tem condição de suportar esta operação, dentro das melhores condições de qualidade, custo e prazo.

Desta forma agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Campo Grande, MS, 24 de fevereiro de 2020.

Cordialmente,

Henrique Bolzan de Rezende



PROPOSTA COMERCIAL

1. INTRODUÇÃO

A RD Construções e Engenharia é uma empresa sediada em Campo Grande - MS, atuante nos segmentos de incorporação residencial, desenvolvimento sustentável, construção civil, regularização imobiliária, elaboração e acompanhamento de projetos em plataforma BIM e Realidade Virtual Imersiva.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. PRAZOS

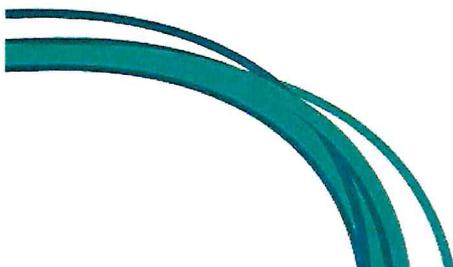
A presente proposta contempla os seguintes prazos:

- ✓ Validade da proposta: **30 (trinta)** dias a contar da data desta proposta;
- ✓ Prazo de execução: **50 (cinquenta)** dias úteis a contar da data de confirmação da proposta e entrega dos documentos necessários.

2.2. CONDIÇÕES PARTICULARES

Serão considerados os seguintes itens, relativos às condições gerais:

- ✓ Todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários estão inclusos no valor desta proposta;
- ✓ Os custos serão considerados em R\$ (reais) e serão irrevogáveis durante o prazo de validade dessa proposta.





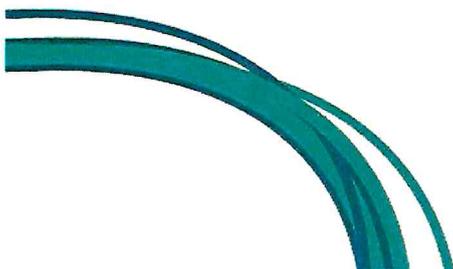
2.3. ESCOPO

Os serviços a serem prestados serão elaboração de projetos de pavimentação e drenagem para o estacionamento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, sendo o escopo do serviço:

- ✓ Projeto Pavimentação e Drenagem Urbana;
 - o Projeto Básico (memorial de cálculo);
 - o Dimensionamento de trechos com diâmetro de tubos adequados, bocas de lobo e poço de visita (PV);
 - o Perfil de drenagem;
 - o Planilha orçamentária (com cronograma físico financeiro com padrão SINAPI e base de dados com composição e BDI);
 - o Dimensionamento de camadas para pavimentação.
- ✓ Sondagem do solo;
 - o 5 furos.
- ✓ Topografia.

2.4. VALOR DA PROPOSTA

O montante total de serviços com encargos, fica em **R\$ 68.336,40** (Sessenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), forma de pagamento a ser negociada entre as partes.





A Neder Schabib Péres,

PROPOSTA

A empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA-ME – CNPJ 13.763.566/0001-17, com sede na Rua Deoclides Luiz Pozza, 25, Heitor Rodrigues, Terenos – MS – CEP 79190-000, vem apresentar a seguinte proposta, referente aos serviços de execução de Projeto de Pavimentação e Drenagem do estacionamento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, pelo *preço total de R\$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais) e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias úteis após o aceitação da proposta.*

Os serviços a serem prestados nesta proposta seguirá o seguinte escopo:

1. Projeto Pavimentação e Drenagem Urbana

- Dimensionamento de trechos com diâmetro de tubos adequados;
- Bocas de lobo;
- Poços de visita (PV);
- Perfil de Drenagem;
- Planilha orçamentaria com cronograma físico/financeiro, com padrão SINAPI, base dados com composição e BDI;
- Dimensionamento de camadas para pavimentação
- Projeto Básico (memória de cálculo)
- 5 (cinco) furos de sondagem
- Topografia

Para orientação de V.sas, informamos que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

Terenos/MS, 25 de fevereiro de 2021.

Sem mais para o momento,



Rua Deoclides Luiz Pozza, 25 – Heitor Rodrigues

Fone: (67)9621-0149 / (67)9103-1345

CNPJ 13.763.566/0001-17

Construtoraq2015@gmail.com



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2021, referente à dotação.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim sendo, reservamos o valor de R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para ocorrer com as despesas referentes ao Processo Administrativo N° 007/2021.

Campo Grande – MS, 03 de março de 2021



EDGAR LARANJEIRA
Secretaria de Finanças e Orçamento



Processo Administrativo n.º 007/2021
Parecer Jurídico

Ementa: Dispensa de licitação
– Contratação direta.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa JM PJ Construtora e Telecomunicações Eireli, visando a contratação dos serviços de elaboração de projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos desta Casa de Leis, para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura (conforme especificado), no valor de R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Foram anexados os devidos orçamentos.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 24, 25 e 17, todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos/serviços a serem adquiridos, isto é R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

No que tange a esse assunto, está preconizado no artigo 23, inciso I, alínea a da Lei de Licitações cc art. 1º do Decreto Federal n.º 9412/18 que:

“Art. 23. – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia::

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)”

“Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



c) *na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."*

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (...)"

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)"

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável."¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



A lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor das obras e serviços de engenharia não ultrapasse o limite de 10% do valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para os serviços/produtos pretendidos é de R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

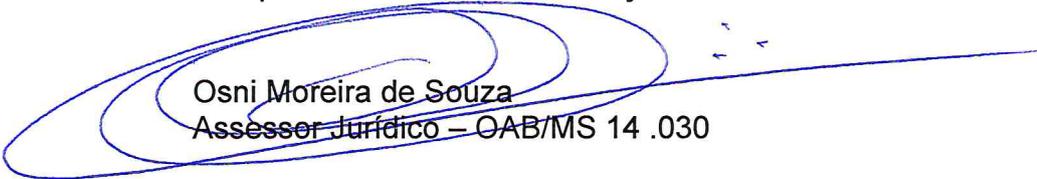
Por conseguinte, verifica-se que o valor dos serviços está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a obras e serviços de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa JM PJ Construtora e Telecomunicações Eireli, no valor de R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com fulcro no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 04 de março de 2021.


Osni Moreira de Souza
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RESULTADO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 007/2021
Dispensa nº 006/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

**EMPRESA: JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
CNPJ Nº 11.454.795/0001-24**

**01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

VALOR TOTAL: R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Campo Grande - MS, 05 de março de 2021.

**Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 006/2021** a que trata o **Processo Administrativo Nº 007/2021**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo e no Processo Administrativo nº 005/2021, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 11.454.795/0001-24**, vencedora do Processo de Dispensa nº 006/2021, com o valor de **R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionado, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2021.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**Processo Administrativo nº 007/2021
Dispensa nº 006/2021**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 004/2021, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

**EMPRESA: JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
CNPJ Nº 11.454.795/0001-24**

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Campo Grande - MS, 08 de março de 2021.

**DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, nº 1319, Bairro Vila Progresso, Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **11.454.795/0001-24**, com estabelecimento na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 871 – sala 12, Bairro Coqueiral, na cidade Cascavel - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu legal o **Sr. João Maria Pereira Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 7.559.347-3, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.º 035.094.459-88, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa nº 006/2021**, e nos termos do Art. 24 - I da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

§1º. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Escopo: Este documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condicionantes mínimas para elaboração do Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, localizado Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes - Bloco 09 - Jardim Veraneio CEP: 79031-901, coordenadas: 20°26'36.9"S 54°33'42.4"O.

2.2. DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

2.2.2. O referido projeto deve conter:

- Projeto de dimensionamento de pavimento em CBUQ, incluindo mapeamento e paginação de recuperação e especificação de nova capa;
- Projeto de recomposição de calçada e canteiro, atendendo as normas de acessibilidade;
- Projeto de construção de acesso, incluso dimensionamento da base e pavimento;
- Elaboração de orçamento e cronograma;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

- Memorial descritivo e quantitativo dos materiais;
- ART do Projeto;
- Levantamento topográfico.

2.3. O projeto seguirá as normas ABNT.

2.4. O prazo para entrega do projeto pronto deverá ser de no máximo **04 (quatro)** meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, para prestação dos serviços do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 18637-6, Agência nº 4370, Banco SICOOB**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos projetos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela Secretaria de Infraestrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I –** Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;
- II –** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III –** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV –** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V –** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI –** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;
- VII –** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII –** Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;
- IX –** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa - MS.

§2º. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§3º. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§4º. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§5º. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência.

§6º. *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:



- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa nº 006/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.8565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2021

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

JOAO MARIA
PEREIRA
JUNIOR:03509445988

Assinado digitalmente por JOAO MARIA PEREIRA JUNIOR:03509445988
DN: cn=JOAO MARIA PEREIRA JUNIOR:03509445988, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=joaojuniorpereira@outlook.com
Data: 2021.03.30 14:26:26 -03'00'

CONTRATADA
JM PJ – CONST. E TELECOM. EIRELI
Sr. João Maria Pereira Junior
Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF
026.900.881-00

CPF/MF
599737241-20



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2021NE000202

Data de Emissão: 09/03/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº do Processo: 010000072021

Credor: JM PJ - CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 11.454.795/0001-24

Endereço: PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 871 - COQUEIRAL

UF: PR

CEP: 85807440

Cidade: CASCAVEL

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Esfera: 10 - Orçamento Fiscal. UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo.

Fonte: 0100000000. Natureza de Despesa: 339039. UG Responsável: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Ref. Dispensa: Lei nº 8.666/93.

Empenho Origem: Acordo: 4 - OUTROS. Licitação: 5 - DISPENSA. Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho: 32.972,57
Categoria do Empenho: 1 - Normal

Trinta e Dois Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete centavos

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:	33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Valor Solicitado:	32.972,57

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	32.972,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens:

Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	serviço	Empenho para despesa com Serviços Técnicos Profissionais (Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência), resultante do Contrato Administrativo nº 007/2021 - Processo Administrativo nº 007/2021 - Dispensa nº 006/2021. O prazo de entrega do projeto pronto deverá ser de no máximo 04(quatro) meses a contar da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do Contrato é de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.	1,00	32.972,57	32.972,57

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 32.972,57

Observação:

Justificativa:

000683



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2021NE000202

Data de Emissão: 09/03/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Data Entrega: 09/03/2021

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Identificador Único:

75424b68-0893-4ff3-8c43-0156dab57387

10/03/2021 11:13

Página 2 de 2

AUTORIZO A CONCESSÃO DE LICENÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 96 E 107 DA LEI Nº 4.091 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME O DISCRIMINADO:

MAT.	NOME	TIPO DE LICENÇA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO	PRORROG.
7411	HELENA FERNANDES DE CASTILHO	MATER-NIDADE	60	08/03/2021 A 06/05/2021	S
2371	IVANILDO MONTEIRO FERREIRA	TRATA-MENTO DE SAÚDE	181	25/11/2020 A 24/05/2021	S
1634	JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	TRATA-MENTO DE SAÚDE	15	05/02/2021 A 19/02/2021	N

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

Extrato do Contrato Nº 007/2021

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: JM PJ – CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projeto de pavimentação (CBUQ) no estacionamento privativo e acessos da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo.

Da Base Legal: Art. 24 – I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 007/2021

Dispensa nº 006/2021

Valor Total: R\$ 32.972,57 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sr. João Maria Pereira Junior – Administrador

Campo Grande – MS, 10 de março de 2021.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

PROC. ADM. Nº 052/2019

Pregão Presencial 012/2019

PARTES

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS

Contratada: M. GIROLDO DECORA LTDA - ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o Acréscimo do item 8, que corresponde aproximadamente 7,6091% do valor inicial do Contrato Administrativo nº 041/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

Face a inclusão do item 8, o valor inicialmente pactuado para o Contrato Administrativo nº 041/2019, sofre acréscimo de aproximadamente 7,6091%, que corresponde a R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 041/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, c.c. II §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

Contratada: Sr. João Carlos Guerra – Sócio Administrador

Campo Grande - MS, 08 de março de 2021

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
16/03/2021 - terça-feira	9:00	Sessão Solene Semipresencial para entrega do Troféu Celina Jallad.	Plenário Deputado Júlio Maia
17/03/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
18/03/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia